



LEI N.º 1001/10, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

AUTOR: Vereador Adir Antônio Loredó.

“Autoriza o Poder Executivo a tornar obrigatória a construção de rampa de acesso e de elevadores adaptados para portadores de necessidades especiais, assim como construção de banheiros públicos e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a só aprovar construção imobiliária destinada a espetáculos públicos, tais como cinemas, teatros, auditórios, circos, arquibancadas, estádios, praças de esportes, sedes de clubes e também as construções de estabelecimentos de ensino, museus e supermercados, desde que sejam dotados de rampas de acesso apropriadas a cadeiras de rodas utilizadas por portadores de necessidades especiais, banheiros adaptados, elevadores adaptados quando for o caso, locais adaptados para acomodação dos mesmos, assim como oferecer banheiros públicos a população em geral.

Parágrafo único – A exigência prevista neste artigo vigora também para a concessão e renovação de Alvará de Localização de estabelecimentos que exploram as atividades referidas acima.

Art. 2º - A construção de edifícios destinados a repartições públicas, autarquias ou sociedades de economia mista, edifícios de apartamentos ou de salas comerciais só serão licenciadas se neles o acesso aos portadores de necessidades especiais estiver previsto na forma do artigo anterior.

Art. 3º - Em caso de reformas de imóveis já construídos anteriormente a esta Lei, e citados nos artigos acima, prevalece à exigência prevista no artigo 1º e somente será dispensada a construção da rampa e dos elevadores adaptados se ficar comprovada a inexistência de espaço.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O